



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1303/2022

Araguatins, 30 de março de 2022.

Institui Tarifa Diferenciada para Zona Rural e a Tarifa Social de Água e Esgoto para famílias de baixa renda, garantindo o acesso ao fornecimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Fica criada a Tarifa Diferenciada para Zona Rural e a Social de Água e Esgoto no âmbito do Município de Araguatins – TO.

Parágrafo único. O beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto e o morador da Zona Rural terão desconto de 20% (vinte por cento) para a parcela de consumo.

Art. 2º - A Tarifa Social de Água e Esgoto será cobrada das famílias com renda per capita de até meio salário mínimo.

§ 1º - Para usufruírem do benefício da tarifa social, as famílias, por meio de seu representante legal, inscrever-se-ão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º - O acesso à Tarifa Social de Água e Esgoto pelas famílias inscritas no CadÚnico far-se-á mediante a apresentação, perante a prestadora do serviço (SEMUSA), por qualquer membro da família beneficiada, da Carteira de Identidade, do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

Art. 3º - A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada a somente 1 (uma) unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 4º - Para serem beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, os moradores de baixa renda em áreas de ocupação não regular, em habitações multifamiliares regulares ou irregulares ou em empreendimentos habitacionais de interesse social, caracterizados como tal pelos governos municipais, estaduais, distrital

1



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

ou federal, poderão solicitar às prefeituras municipais o cadastramento de suas famílias no CadÚnico, desde que atendam às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo e o SEMUSA deverão informar a todas as famílias inscritas no CadÚnico que atendam às condições estabelecidas nesta Lei o seu direito à Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 6º - Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço ao SEMUSA, que fará as devidas alterações.

Art. 7º - Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, o SEMUSA deverá instalar medidores de água para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares ou irregulares de baixa renda.

Parágrafo único - O ente titular do serviço regulamentará a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto para moradores de habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda onde não for tecnicamente possível a instalação de medidores para cada uma das famílias residentes.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

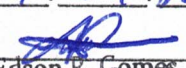
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos em curso, ressalvadas as hipóteses de execuções pendentes e não impugnadas pelo Município de Araguatins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 30 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br

Em: 04 / 04 / 2022


Antonio Edson R. Gomes
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Decreto nº 278/2021


AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal


ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES
Secretário Municipal de Administração